



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.888/1.993

Autoriza o Município de Paracatu a aplicar disponibilidade do Município no mercado de capitais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

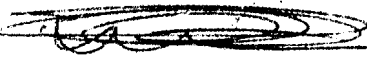
Art. 1º - Fica o Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais autorizado a aplicar disponibilidade de caixa em "Open Market", desde que somente em títulos públicos do Tesouro Nacional, como as Letras do Tesouro Nacional (LTN) ou Letras do Tesouro do Estado, em instituições financeiras da administração indireta da União ou do Estado, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- a) ser feitas diretamente com estabelecimento oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) ser de imediata liquidez;
- d) ser autorizada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) ser objeto de controle contábil que permita prontas informações;
- f) não ser especulativa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 21 de junho de 1993.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

